
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 39, DE 24 DE JULHO DE 2017

Regulamenta a Lei nº 1.061, de 29 de Dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal) que dispõe sobre critérios para a concessão de inscrição municipal e alvará municipal; expedição de Certidão Negativa de Débitos Municipais; e estabelece modelos de requerimentos administrativos para Processos Administrativos Tributários no âmbito Municipal de Iguatu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o inciso V, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a inscrição municipal e alvará municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a expedição de Certidão Negativa de Débitos Municipais; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer modelos de requerimentos administrativos para Processos Administrativos Tributários no âmbito Municipal de Iguatu.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídos os seguintes critérios para a expedição do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento:

I – Para pessoa física é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- a) RG e CPF;
- b) Comprovante de endereço do estabelecimento;
- c) Quitação do IPTU do estabelecimento;
- d) Comprovante de pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento;
- e) Comprovante do registro profissional de classe do profissional (pessoa física ou jurídica) responsável pela escrituração contábil e fiscal;
- f) Termo de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros.

II – Para pessoa jurídica é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social e Aditivos;
- b) Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- c) Comprovante de endereço do estabelecimento;
- d) Documentos dos sócios (RG, CPF, comprovante de endereço);
- e) Comprovante do registro profissional de classe do responsável (pessoa física ou jurídica) pela escrituração contábil e fiscal.
- f) Termo de Anuência emitido pela Pasta da Secretaria de Meio Ambiente comprovando a compatibilidade do estabelecimento com a atividade;
- g) Termo de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros.

§ 1º. Para comprovação dos documentos elencados nos incisos acima será necessária a apresentação de cópias acompanhadas de originais para mera conferência.

§ 2º. Toda e qualquer retificação, alteração ou baixa relativa aos dados do contribuinte deverão ser comunicadas ao órgão responsável pela administração tributária da Pasta da Secretaria de Finanças, num prazo de 30 (trinta) dias contados da prática do ato ou da ocorrência do fato que lhes deu origem.

Art. 2º. Ficam instituídos os seguintes critérios para a expedição de Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND:

- I – Apresentação de Requerimento Administrativo e Protocolo;
- II – Apresentação de RG e CPF, se for o caso;

III – Apresentação do Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

IV – Apresentação do Contrato Social e Aditivos;

V - Regularidade fiscal municipal da empresa, dos sócios, pessoa física ou jurídica;

§ 1º. Entende-se por regularidade fiscal a obediência a todo e qualquer dispositivo da legislação tributária, seja obrigação tributária principal ou acessória.

§ 2º. A partir da segunda vez que o contribuinte requerer a expedição da CND será necessária apenas a apresentação do critério descrito no inciso I, com todos os dados preenchidos, bem como de outros critérios se houver modificação ou atualização de dados do contribuinte.

§ 3º. As Certidões Negativas de Débitos Municipais terão validade de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua expedição.

Art. 3º. Ficam criados os modelos de requerimento administrativo para fins de isenção, imunidade, prescrição e geral que são apresentados nos anexos deste Decreto.

Art. 4º. No ato do protocolo do Requerimento Administrativo referente a Prescrição de Débitos Tributários Municipais será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I – RG e CPF do contribuinte requerente ou representante legal;

II – Procuração, caso necessário;

III – “Demonstrativo da Dívida Ativa – Analítico” descrevendo os débitos a serem prescritos;

IV – Documento que comprove a interrupção da prescrição, conforme o art. 173, p.u., tal como a Certidão do Poder Judiciário da Comarca de Iguatu-CE certificando que NÃO CONSTA processo de EXECUÇÃO FISCAL em nome do requerente;

V – Caso a Certidão do Poder Judiciário da Comarca de Iguatu-CE certifique que CONSTA processo de EXECUÇÃO FISCAL em nome do requerente, apresentar documentação judicial que comprove a interrupção da prescrição, conforme o art. 173, p.u., da Lei Municipal nº 1.061/05;

§ 1º. Somente o contribuinte legal do tributo ou seu representante legal pode requerer a prescrição. Caso contrário, poderá ensejar no seu arquivamento sem exame do mérito.

§ 2º. Caso o débito a ser analisado seja referente a IPTU, será obrigatória a menção à inscrição cartográfica do imóvel. Caso contrário, poderá ensejar no seu arquivamento sem exame do mérito.

Art. 5º. No ato do protocolo do Requerimento Administrativo referente a Imunidade de Entidade Religiosa em pleno funcionamento será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I – RG e CPF do representante legal;

II – Estatuto da Entidade devidamente registrado no Cartório de Registro;

III – Ato de nomeação ou designação do representante legal devidamente registrado no Cartório de Registro;

IV – Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

V – Certidão atualizada de Registro do Imóvel;

VI – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VII – Alvará de Licença para Localização e Funcionamento atualizado;

VIII – Procuração, CPF e RG do procurador, quando for o caso.

Parágrafo único. Quando o pedido for analisado, será solicitada da Entidade a Escrita Contábil e Fiscal, devidamente formalizada e assinada por Contabilista, bem como os documentos que dão suporte àquela escrituração.

Art. 6º. No ato do protocolo do Requerimento Administrativo referente a Imunidade de Entidade Sindical em pleno funcionamento será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I – RG e CPF do representante legal;

II – Estatuto da Entidade devidamente registrado no Cartório de Registro;

III – Ata da Eleição e Posse da atual diretoria devidamente registrada no Cartório de Registro;

IV – Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

V – Certidão atualizada de Registro do Imóvel;

VI – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
VII - Carta Sindical;
VIII – Alvará de Licença para Localização e Funcionamento atualizado;
IX – Procuração, CPF e RG do procurador, quando for o caso.
Parágrafo único. Quando o pedido for analisado, será solicitada da Entidade a Escrita Contábil e Fiscal, devidamente formalizada e assinada por Contabilista, bem como os documentos que dão suporte àquela escrituração.

Art. 7º. No ato do protocolo do Requerimento Administrativo referente a Imunidade de Instituição de Assistência Social em pleno funcionamento será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I – RG e CPF do representante legal;
II – Estatuto da Entidade devidamente registrado no Cartório de Registro;
III – Ata da Eleição e Posse da atual diretoria devidamente registrada no Cartório de Registro;
IV – Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
V – Certidão atualizada de Registro do Imóvel;
VI – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
VII – Certificado de fins filantrópicos expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social;
VIII – Alvará de Licença para Localização e Funcionamento atualizado;
IX – Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do Exercício dos últimos 03 (três) anos;
X – Procuração, CPF e RG do procurador, quando for o caso.
Parágrafo único. Quando o pedido for analisado, será solicitada da Entidade a Escrita Contábil e Fiscal, devidamente formalizada e assinada por Contabilista, bem como os documentos que dão suporte àquela escrituração.

Art. 8º. Para efeitos de reconhecimento à isenção tributária de que trata o artigo 20, IV, da Lei Municipal nº. 1.061/05, os interessados deverão protocolar requerimento anualmente, anexando ao mesmo prova do preenchimento das condições necessárias ao gozo do benefício fiscal.

Parágrafo Único. A prova de que trata este artigo consistirá na entrega de cópia acompanhada dos originais para averiguação, dos seguintes documentos (cumulados, se for o caso), além de outros que a autoridade fazendária entenda serem necessárias, conforme o caso:

I – RG, CPF e comprovante de residência do contribuinte requerente;
II – atestado de óbito (no caso das viúvas e órfãos);
III – laudo exaurido por junta médica oficial (INSS) hábil a comprovar ser o interessado portador de doença incurável ou inválido para o trabalho em caráter permanente;
IV – comprovante de renda ou rendimentos de qualquer natureza;
V – comprovante de aposentadoria;
VI – procuração, se for o caso.

Art. 9º. Nos casos dos requerimentos administrativos mencionados nos artigos. 2º e 4º ao 8º deste Decreto, o Agente do Fisco poderá solicitar outros documentos que a autoridade fazendária entenda serem necessários.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 07 de agosto de 2017.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girleene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:27EDF59A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 10/08/2017. Edição 1753
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>